



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 215/2021 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 649/2018.**

O presente projeto de lei, de autoria do vereador Aurélio Nomura (PSDB), institui o Programa Permanente de Inspeção de Pontes, Viadutos e Passarelas de Pedestres no Município de São Paulo, e dá outras providências. De acordo com a propositura, o programa deverá planejar ações e monitoramento das condições estruturais de segurança e estabilidade de pontes, viadutos e passarelas de pedestres e contemplar ações de coordenação, acompanhamento e monitoramento de medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção da segurança e estabilidade dessa estrutura viária na Cidade de São Paulo. Prevê, ainda, que o Poder Executivo deverá alocar ao programa recursos materiais e humanos em quantidade que garanta, no mínimo, uma vistoria anual de cada ponte, viaduto ou passarela de pedestre. Depreende-se da justificativa do autor que se faz necessária uma política "permanente" de manutenção e fiscalização das condições estruturais das pontes, viadutos e passarelas de pedestres da Cidade. Considerando a ocorrência emergencial decorrente da interdição de viaduto na região do Jaguaré e da pista expressa da Marginal Pinheiros, o Prefeito Municipal criou o chamado "Comitê de Crise de Pontes e Viadutos", por meio do Decreto nº 58.516, de 19 de novembro de 2018. Deste modo, o nobre autor entende ser dever do Município zelar pela vida e segurança das pessoas que aqui residem ou que transitam pela nossa Cidade, não podendo a sociedade paulistana, além de outros milhões de usuários das nossas marginais, viadutos e pontes ficarem reféns de novos incidentes semelhantes e previsíveis.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um substitutivo a fim de excluir artigo que impõe prazo para que o Executivo exerça o poder regulamentador, porque a jurisprudência dominante entende que se trata de invasão das atribuições do Executivo, uma vez que a regulamentação expressa atividade tipicamente administrativa, a ser exercida segundo juízo de conveniência e oportunidade, como foi decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por exemplo, nos autos da ADI nº 2095527- 18.2018.8.26.0000 (j. 26/09/18).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável ao projeto em tela na forma do substitutivo da Comissão de Justiça.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao projeto, nos termos do substitutivo aprovado na CCJLP. Ante o exposto e considerando a relevância da matéria que preventivamente contribui para elevar os níveis de segurança dos usuários que transitam nas vias públicas e evitar que haja longas e desnecessárias interrupções na fluidez do tráfego de veículos por essas estruturas viárias, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica é favorável à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 28/4/21

Senival Moura (PT) Presidente

Ricardo Teixeira (DEM) - Relator

Adilson Amadeu (DEM)

Camilo Cristófaru (PSB)

Danilo do Posto de Saúde (PODE)  
João Jorge (PSDB)  
Marlon Luz (PATRIOTA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/04/2021, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).